



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do Art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, o convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social- INAMPS, e o Município da Lapa.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior tem por objeto a implementação da Municipalização das Ações da Saúde, a nível orçamentário e financeiro estabelecendo procedimento na transferência de recursos alocados no orçamento do INAMPS, diretamente a Prefeitura Municipal deste Município, para a aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento a população.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1.992.




MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, o convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Médica da Previdência Social - INAMPS - e o Município da Lapa.

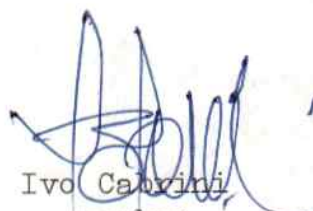
Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior tem por objeto a implementação da Municipalização das Ações de Saúde, a nível orçamentário e financeiro estabelecendo procedimento na transferência de recursos alocados no orçamento do INAMPS, diretamente a Prefeitura Municipal deste Município, para a aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento a população.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 09 DE MARÇO DE 1992


Ernesto dos Santos
membro


César Augusto Leoni
relator


Ivo Cabralini
membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 125

Lapa, 19 de fevereiro de 1992

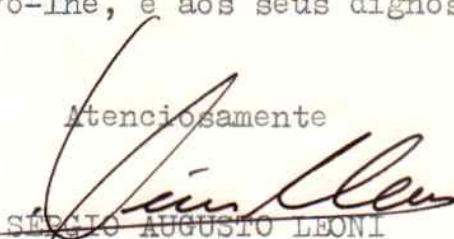
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e este Município, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento à população.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 45/92

DATA 24/02/92

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 133

RECEBIDO EM 19/02/92

INAMPS/Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE

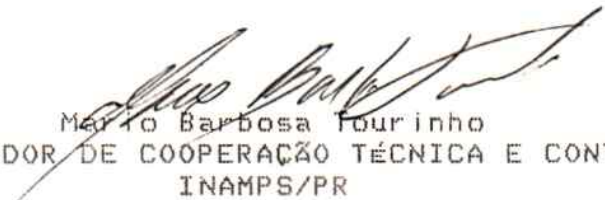
OF.CIRC. Nº 514-000=001

Curitiba, 30 de Janeiro de 1992.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para passar às mãos de V. Exã., cópia do Convênio de Municipalização nº 525, firmado entre o MS/INAMPS e essa Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Exã., os protestos de distinta consideração.


Mario Barbosa Tourinho
COORDENADOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE
INAMPS/PR

Exmo. Sr.
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Lapa - PR

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO MS/INAMPS/PM DE LAPA-PR.

CONVÊNIO Nº 525 /91.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS E, DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PARANÁ, VISANDO IMPLEMENTAR A MUNICIPALIZAÇÃO NO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, a UNIÃO representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, e o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, doravante denominado INAMPS, neste ato representados, respectivamente, pelo MINISTRO DA SAÚDE, ALCENI GUERRA, brasileiro, casado, CPF nº 361.099.779-34, designado por Decreto, de 15 de março de 1990, e pelo PRESIDENTE DO INAMPS, RICARDO AKEL, brasileiro, casado, CPF nº 087.392.509-20, designado por Decreto, de 10 de abril de 1990; e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PARANÁ, CGC nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado PREFEITURA, e sua Secretaria de Saúde, doravante denominado SMS neste ato representados, respectivamente pelo PREFEITO SÉRGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, CPF nº 127.284.549-49 e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS HENRIQUE GONÇALVES, brasileiro, casado, CPF nº 233.314.299-53, designado por Decreto nº 1876/89 de 26/05/89, com a interveniência do SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, NIZAN PEREIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, CPF nº 109.808.659-79, designado por Decreto 14/91, de 18/03/91, com base no Texto Constitucional/88, Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, nas Leis nº 8.074, de 31 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no artigo 10, parágrafo 1º, alínea b do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista ainda, no que couber, as normas do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações posteriores e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e ainda em conformidade com as Instruções Normativas nº 12, de 08 de julho de 1987, da Secretaria do Tesouro Nacional, Instrução Normativa nº 08, de 21 de dezembro de 1990, da Delegacia do Tesouro Nacional e Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, RESOLVEM celebrar o presente Convênio nos termos e condições estabelecidas na seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto fundamental a implementação da municipalização das Ações de Saúde, a nível orçamentário e financeiro, estabelecendo procedimentos na transferência de recursos alocados no orçamento do INAMPS, diretamente a Prefeitura Municipal de Lapa/PR, para aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com ênfase no atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS CONVENIENTES

Comprometem-se os convenientes a conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando a consecução do objeto acordado, cumprindo-lhes, especificamente:

I. AO INAMPS:

a) assegurar o aporte de recursos financeiros visando a implementação do SUS no Município de Lapa/PR, procedendo ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes, guardadas as disponibilidades orçamentárias com base na Resolução PR/INAMPS nº 273, de 17 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1991;

b) prestar a colaboração técnica e administrativa que vier a ser solicitada pela Prefeitura, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através de sua Coordenadoria Regional de Cooperação Técnica e Controle - CCTC.

II. À PREFEITURA:

a) manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica em agência do Banco do Brasil S/A;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras exclusivamente no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

c) incluir os recursos transferidos pelo INAMPS no Orçamento da Prefeitura, através de Lei de Orçamento ou em crédito adicional, em dotação específica, com código de fonte identificadora da sua origem para utilização em despesa regulamentar formalizada;

d) estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o processo de implantação definitiva da Municipalização, a Prefeitura assume o compromisso de manter o pleno funcionamento da rede pública de serviços existentes na área, sem qualquer interrupção do atendimento prestado aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO DA MUNICIPALIZAÇÃO

O financiamento das obras será através deste Convênio, se fará pela co-participação dos convenientes, disciplinada através do orçamento do INAMPS e da Prefeitura em conformidade com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho e referenciado pelo Prefeito, com anexo da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura, ao celebrar o presente, compromete-se a garantir a área de saúde com o devido planejamento e recursos para a área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Por este Convênio, as verbas da Cláusula Terceira Quinta do Convênio - 948, serão transferidas pela INAMPS a Prefeitura, de acordo com as dotações constantes do Plano Orçamentário e procedimentos estabelecidos na Resolução PR/INAMPS nº 270, de 17 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não ocorrendo a movimentação dos recursos recebidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e ouvido o órgão setorial de controle interno, o valor será restituído, acrescido de juros legais e correção segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação e com o respectivo Cronograma de Desembolso anexo, os quais, devidamente autenticados pelos signatários, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento (Anexo nº 01).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo INAMPS, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do termo de avença e seja procedida em títulos do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- sendo derivados de recursos federais alocados a este Convênio, devem ser legalmente incorporados à fonte de origem, no respectivo Plano de Aplicação e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pelo INAMPS.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura fica obrigada a restituir o valor recebido com juros legais e correção segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, quando não apresentar em prazo regulamentar a Prestação de Contas ou não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam liberados os gastos com pessoal (diárias e passagens), encargos, locações, honorários de economia e despesas de qualquer natureza com atividades administrativas da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando estiver no domicílio do Executor (Estado do Rio Grande do Sul), os documentos serão mantidos e movimentados prioritariamente em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília no Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será provida em conformidade com o Plano de Trabalho e execução, rigorosamente ao cronograma de desembolso (Anexo 19.01), compatível com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da parcela subsequente fica condicionada à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente a cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer inadimplência durante a execução do instrumento, as liberações posteriores ficarão suspensas até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O INAMPS transferirá até o último dia útil de cada mês, diretamente à Prefeitura, os recursos previstos na Cláusula Quarta deste Convênio em conformidade com o disposto na Norma Operacional Básica/SUS nº 01/91, aprovada pela Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, ao INAMPS, Prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda Nacional, do Tribunal de Contas da União e pelo INAMPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório de Execução Físico-Financeira será encaminhado pela Prefeitura à Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS no Estado, no período estabelecido em ato próprio da Diretoria de Administração e Finanças - DAF/INAMPS, para análise e parecer dos setores técnicos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, será apresentada pela Prefeitura, semestralmente, à Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS no Estado, constituída do Relatório de Execução do Gestor acompanhada de:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- execução da Receita e Despesa;
- relação de pagamentos;
- relação de bens (adquiridos, construídos e/ou produzidos);
- conciliação do saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do executor, devidamente identificados e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno do INAMPS para verificação "in loco" e verificação da C. SET/MS e Tribunal de Contas da União, perante o prazo de 45 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao INAMPS, órgão repassador dos recursos responsável, por imposição legal, perante o Tribunal de Contas da União pelo cumprimento dos programas financeiros, exercer o controle e fiscalização da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os procedimentos em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observada antes, a apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, se for o caso, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - São fatos determinantes da rescisão deste instrumento, por inadimplência da PREFEITURA:

a) a utilização dos recursos repassados em desacordo com o Plano de Trabalho de que trata este instrumento, ou para fim diverso do ora acordado;

b) a aplicação dos recursos transferidos no Mercado Financeiro, ressalvado se nas hipóteses específicas contidas em legislação federal;

c) a não apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas na forma e periodicidade convencionadas;

d) o impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo INAMPS.

CLÁUSULA NONA - DA MARCA-SÍMBOLO

Todas as Unidades de Saúde, integradas ao SUS, exibirão, em lugar visível, na fachada principal, a marca-símbolo estabelecida pelo MS, na qual deverão constar dados que identificarão o SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa nº 12, de 08 de julho de 1987, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa nº 23, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, bem como no Boletim de Serviços da Direção Geral do INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Convênio é o da Justiça Federal de Brasília-DF, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos Convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos Convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Brasília-DF,

de

de 1991.


ALCENÍ GUERRA
MINISTRO DA SAÚDE

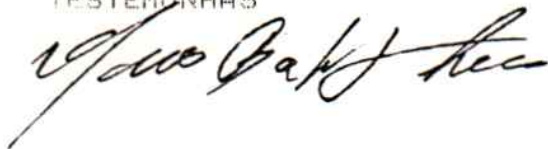

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO DE LAPA


RICARDO AKEL
PRESIDENTE DO INAMPS


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAPA


NIZAN PEREIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS





INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONVENIO (MUNICIPALIZAÇÃO)

ESPECIE: Convênio 525/91, que entre si celebram, de um lado a União representada pelo Ministério da Saúde-MS e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e, de outro lado a Prefeitura Municipal de Lapa/PR e de sua Secretaria Municipal de Saúde, com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde com gestora do Sistema Único de Saúde-SUS.

OBJETO: O presente Convênio, tem por objeto fundamental a implementação da Municipalização das Ações de Saúde, a nível orçamentário e financeiro estabelecendo procedimentos na transferência de recursos alocados no orçamento do INAMPS, diretamente a Prefeitura Municipal de Lapa/PR, para aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento à população.

RECURSOS FINANCEIROS: Por este Convênio, os recursos na Cláusula Décima Quinta do Convênio - SUS, serão transferidos pelo INAMPS à Prefeitura, de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1991.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 1992.

ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; RICARDO AKEL - Presidente do INAMPS; Sergio Augusto Leoni - Prefeito Municipal de Lapa/PR; Carlos Henrique Goncalves - Secretário Municipal de Saúde de Lapa/PR; Nizan Pereira Almeida - Secretário Estadual de Saúde.